MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 28/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 2/9/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Cascavel, 20 de agosto de 2013.

Of. GAB nº 369/2013

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 116/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 116/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 116/2013 que *"Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no município de Cascavel"*, chegou-se a conclusão pelo veto total, pelos seguintes motivos:

Em conferência ao banco de leis municipais de Cascavel-Pr verificou-se que já existe uma Lei Municipal nº 3.612/2003 em que trata sobre o mesmo assunto; e que se houver a sanção da proposta legislativa haverá conflito com lei já em vigor (lei nº 3.612/2003) a qual esta estabelece (parágrafo único do art 1º) que a exibição de videos educativos terão limite mínimo de quarenta e cinco segundos por hora de evento, e já no projeto de lei 116/2013, art. 2º, parágrafo segundo, o limite máximo é de dois minutos, sendo assim conflitantes o tempos a serem aplicados.

Além destes motivos a matéria tratada nos artigos. 6º e 8º possuem vício de iniciativa, tendo em vista que o primeiro equivale a ato próprio do poder executivo de gestão, onde cabe a este decidir a aplicação dos recursos arrecadados e o segundo é matéria orçamentária, invadindo a competência da iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo, conforme o artigo 133 da Constituição Estadual do Paraná e a Lei Orgânica (art. 66, II), importando em afronta ao princípio da independência entre os poderes prevista no artigo 2º da Constituição Federal.

Nestes termos, a disciplina legal findou, efetivamente, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

Assim, em que pese a boa intenção que inspirou o projeto de lei do Poder Legislativo Municipal, ainda que revestida de bons propósitos, o diploma é verticalmente incompatível com nossa sistemática constitucional.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, face as razões acima explicadas, são as razões apresentadas para justificar o VETO TOTAL do projeto de lei nº 116/2013, por ir de encontro aos ditames legais e constitucionais, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.